

PROJETO DE LEI N° _____ DE 2023

Veda a contratação pelo Município de Santa Luzia de pessoas jurídicas que não observem a igualdade salarial entre homens e mulheres que desempenhem funções assemelhadas.

Art. 1º Fica vedada a contratação pelo Município de Santa Luzia de pessoas jurídicas que não atendam à condição de igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam funções semelhantes.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo se estende às seguintes pessoas jurídicas:

- I – aquelas que integrem consórcios;
- II – as constituídas a partir de fusão, incorporação ou cisão, das quais façam parte; e
- III – as empresas subsidiárias, controladoras ou integrantes de um mesmo conglomerado de pessoas jurídicas que não cumpram a igualdade salarial entre homens e mulheres.

Art. 2º O objetivo principal desta Lei é eliminar as disparidades salariais entre os gêneros, promovendo a equidade e a justiça social no ambiente de trabalho.

Art. 3º A igualdade salarial entre homens e mulheres será avaliada considerando os seguintes critérios:

- I - Natureza, complexidade e responsabilidade das funções desempenhadas;
- II - Formação acadêmica e experiência profissional;
- III - Jornada de trabalho;
- IV - Produtividade e qualidade no desempenho das atividades;
- V - Antiguidade no serviço;
- VI - Quaisquer outros critérios objetivos que possam influenciar na avaliação das funções assemelhadas.

Art. 4º A empresa que descumprir as disposições desta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa, que será fixada com base no valor da remuneração mensal da funcionária prejudicada, por cada mês de descumprimento;



III - Suspensão temporária de participação em licitações para com município e impedimento de contratar com o Município de Santa Luzia por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público Municipal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, , novembro 2023.

Luiza Maria Ferreira Pinto

Luiza do Hospital

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Projeto de Lei decorre da competência inerente ao Poder Legislativo Municipal, o qual tem a prerrogativa de legislar sobre matérias de interesse local, promovendo o bem-estar e a justiça social na comunidade que representa. A iniciativa parlamentar para este projeto fundamenta-se na necessidade de consolidar princípios constitucionais, notadamente aqueles voltados à igualdade de gênero.

O Vereador, enquanto representante do povo de Santa Luzia, é detentor da competência legal para a elaboração e apresentação de projetos de lei que atendam aos anseios e necessidades da comunidade local. No exercício dessa função, cabe ao legislador municipal zelar pelos valores fundamentais da sociedade, como a igualdade e a não discriminação, conforme estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 5º.

O presente Projeto de Lei não implica em ônus financeiro para o Município. Sua finalidade é estabelecer parâmetros para a contratação de pessoas jurídicas, garantindo a igualdade salarial entre homens e mulheres, sem demandar recursos adicionais. As sanções previstas são proporcionais e visam dissuadir práticas discriminatórias, não representando impacto significativo nas finanças municipais.

Cumprido salientar que este Projeto de Lei não cria novas atribuições para a Administração Pública. A avaliação do perfil da empresa contratada já é uma incumbência prevista constitucionalmente. A proposta em questão, ao vedar a contratação de pessoas jurídicas que não atendam à igualdade salarial entre homens e mulheres, apenas amplia a análise de conformidade contratual, sem impor novas obrigações burocráticas.

Diante do exposto, a competência do Vereador para a formulação deste Projeto de Lei reside na sua função precípua de representar os interesses da comunidade, promovendo a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, reafirmando o compromisso desta Casa com os valores fundamentais da sociedade.

A necessidade imperativa da implantação deste Projeto de Lei reside na urgência de se promover a igualdade salarial entre homens e mulheres no âmbito do Município de Santa Luzia. Apesar dos avanços legislativos que preconizam a equidade de gênero, constata-se, por meio de estudos como o Levantamento sobre Desigualdade de Gênero no Rio Grande do Sul, que disparidades salariais persistem, comprometendo a justiça social e a efetivação dos direitos fundamentais.

A realidade apresentada, onde mulheres recebem remunerações substancialmente inferiores mesmo quando ocupam cargos e possuem qualificações semelhantes, evidencia a necessidade de medidas concretas para reverter essa situação. Este Projeto de Lei visa, assim, ser uma ferramenta eficaz na promoção da igualdade salarial, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para reforçar os valores constitucionais da igualdade e da não discriminação, consolidando Santa Luzia como um município comprometido com a equidade de gênero. Ao estabelecer critérios objetivos para a avaliação da igualdade salarial entre homens e mulheres, o projeto alinha-se aos princípios fundamentais da justiça social e da dignidade da pessoa humana.

A aprovação desta iniciativa não apenas atende às expectativas da comunidade, mas também fortalece o papel do Poder Legislativo na promoção de políticas públicas que combatam as



desigualdades de gênero. É uma oportunidade para Santa Luzia ser pioneira na implementação de medidas efetivas de combate à disparidade salarial, servindo como exemplo para outras localidades.

Em síntese, a necessidade da implantação deste Projeto de Lei é urgente e alinhada aos princípios fundamentais da nossa sociedade. A sua aprovação é crucial para efetivar a igualdade de oportunidades e consolidar Santa Luzia como um município que valoriza e respeita a diversidade, contribuindo para a construção de um futuro mais inclusivo e equitativo.

